



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.319, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS
EMPRESAS, LOJAS, CONCESSIONÁRIAS OU
ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE
COMERCIALIZEM VEÍCULOS
AUTOMOTORES NOVOS OU USADOS
FIXAREM PLACA OU CARTAZ COM
INFORMAÇÕES, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a
Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a
seguinte lei:**

Art. 1º Ficam as empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializem veículos automotores novos ou usados obrigados a fixar em local visível ao público placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº 5.319, de 9 de outubro de 2023. Este estabelecimento comercial, nos termos da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, presta todas as informações necessárias referentes ao valor dos tributos incidentes sobre a venda e, por meio de laudo cautelar, à situação de regularidade do veículo quanto a furtos, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária, sinistros, à possibilidade de o veículo ser produto de leilão ou a quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a sua circulação”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Parauapebas/PA, 9 de outubro de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora**